

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS

0007044

CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS DIREITOS, FINS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art.1º A Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE), com sede e foro Setor Comercial Sul, quadra 1 - Bloco C, Edifício Antônio Venâncio da Silva - Asa Sul - Brasília/DF CEP 70.395-900, com jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade sindical de segundo grau, constituída para fins de estudo, organização, coordenação, defesa e representação legal dos Sindicatos de Enfermeiros e ela filiados.

§ primeiro A FNE possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, pautada nos princípios democráticos e éticos.

§ segundo A filial (unidade administrativa) poderá ser instalada, no Estado em que residir a Presidência conforme ata de posse, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 2º A FNE tem por objetivos:

- I. Coordenar, congregar, fortalecer e representar os Sindicatos de Enfermeiros e ela filiados;
- II. Propugnar pela unidade da categoria na defesa e na luta das suas reivindicações econômicas, profissionais e sociais da categoria, bem como lazer, saúde e ambiente;
- III. Lutar por melhor qualidade de vida e trabalho e trabalho da categoria dos Enfermeiros e da classe trabalhadora;
- IV. Defender o exercício pleno da atividade profissional do Enfermeiro;
- V. Engajar-se no processo de transformação da sociedade brasileira e direção à democracia;
- VI. Promover a integração com entidades sindicais, movimentos e organismos nacionais e internacionais de defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII. Promover e intensificar os laços de solidariedade com os trabalhadores na defesa dos seus direitos e interesses comuns;

- VIII. Defender o acesso universal, integral e equânime à saúde, enquanto bem público, e uma política estatal que atenda às necessidades integrais da população;
- IX. Defender a organização dos Enfermeiros com total independência, frente ao Estado, e autonomia em relação aos partidos políticos, credos, e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter institucional, e sua livre decisão sobre as formas de agregação e sustentação material de suas entidades;
- X. Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito;
- XI. Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos Enfermeiros, sempre combinado com a unidade de ação garantida pela maioria;
- XII. Considerar a unidade e a mobilização como pilares de sustentação às lutas e às conquistas, trabalhando para que isso seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores;
- XIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando, inclusive financeiramente, sempre que possível às ações que visem à conquista de melhores condições de saúde segundo conceito da Organização Mundial de Saúde (OMS) e segurança para o conjunto da classe trabalhadora.

Art.3º Constituem prerrogativas e deveres da FNE na forma deste Estatuto:

- I. Defender e representar perante as autoridades administrativas e judiciais os direitos e interesses coletivos, difusos e/ou individuais homogêneos da categoria, inclusive como substituto processual, quando autorizado pelo (os) sindicato(os) filiado(os) ou no caso da sua inexistência;
- II. Celebrar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios em âmbito nacional, e em nível estadual e/ou municipal, no caso de sua inexistência;
- III. Estabelecer mensalidade associativa para seus filiados a ser deliberado em Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros;
- IV. Eleger os representantes da categoria em nível nacional;
- V. Participar de eventos em nível nacional e internacional que sejam de interesse da categoria e que tenham sido deliberados pela Diretoria;

- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação e normativas de interesse da categoria, buscando sempre o seu aprimoramento;
- VII. Atuar, nos termos da Lei nº 8.078/90, na defesa dos interesses e direitos da categoria protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor;
- VIII. Propor em nome da categoria, nos termos da Lei n. 7343 – 85 as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a imagem da categoria, à ordem urbanística, a bens de direito e de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração de ordem econômica e da economia popular, à ordem urbanística e a imagem profissional;
- IX. Cumprir as determinações das suas instâncias deliberativas;
- X. Apoiar as atividades dos sindicatos filiados, atuando sempre em conjunto e respeitando os princípios da liberdade e autonomia sindical;
- XI. Apoiar a abertura de novos Sindicatos de Enfermeiros podendo proporcionar contribuição estrutural, político, organizacional e financeira;
- XII. Emitir parecer sobre projetos de leis, decretos e portarias que interessem à categoria profissional, implementando ações e protestando contra quaisquer medidas que lhe sejam prejudiciais;
- XIII. Auxiliar na formação e capacitação dos Enfermeiros;
- XIV. Incentivar a formação político-sindical da categoria;
- XV. Estimular organização da categoria por local de trabalho e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- XVI. Ter iniciativas, perante os poderes públicos, de pleitear leis, decretos, portarias e regulamentos de interesse para a categoria profissional;
- XVII. Apoiar, participar e/ou organizar eventos de interesse da enfermagem, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º São filiados da FNE os sindicatos de Enfermeiros, de todo o Brasil, desde que requerido na forma do artigo 5º deste Estatuto.



Art. 5º Para filiar-se à FNE, o Sindicato dos Enfermeiros encaminhará solicitação à Diretoria Executiva, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ata de assembleia do Sindicato dos Enfermeiros que aprovou a filiação;
- II. Lista de Enfermeiros filiados presentes com respectiva assinatura e registro no Conselho Regional de Enfermagem;
- III. Estatuto do Sindicato dos Enfermeiros;
- IV. Registro sindical do Sindicato dos Enfermeiros proponente, caso tenha;
- V. Relação dos diretores, com indicação dos cargos ocupados e datas de início e término dos mandatos;
- VI. Documento informando o número de sindicalizados quites e não quites, bem como o número de sócios aposentados.

Art. 6º A Diretoria Executiva da FNE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos para apreciar e deliberar sobre o pedido de filiação do sindicato solicitante.

§ 1º Caso negado o pedido de filiação, caberá recurso dessa decisão à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, a ser apreciado na Plenária de Delegados subsequente.

§ 2º O Sindicato que se encontra pendente de deliberação de recurso poderá participar das atividades da FNE, na qualidade de convidado, sem direito a voto, desde que solicitado por escrito e autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º A desfiliação de um sindicato ocorrerá por comunicação feita à Diretoria Executiva da FNE, devendo necessariamente ser acompanhada da ata e da lista de presença da assembleia que aprovou a deliberação neste sentido.

Parágrafo único: Os efeitos do pedido de desfiliação vigorarão a partir do seu protocolo na secretaria da sede da FNE.

Art. 8º São direitos dos Sindicatos filiados:

- I. Participar de todas as atividades e instâncias deliberativas da FNE, nos termos deste Estatuto;
- II. Gozar de todos os serviços prestados pela FNE;
- III. Desfiliar-se da FNE obedecidas às formalidades estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto;



- IV. Ser informado sempre que solicitado das atividades programadas ou desenvolvidas pela FNE, bem como das decisões por ela adotadas;
- V. Recorrer das decisões da FNE;
- VI. Solicitar e receber da Diretoria Executiva da FNE e da Plenária de Delegados as medidas que julgar necessárias para a defesa de seus interesses e de seus filiados, desde não contrariem as deliberações adotadas por Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros, resoluções da Plenária de Delegados ou deste Estatuto;
- VII. Votar e ser votado por intermédio de seus representantes delegados, nos organismos de entidade, na forma deste Estatuto;
- VIII. Receber da Diretoria da FNE a prestação de contas anual, apresentada na Plenária de Delegados, relatório anual de atividades e cronograma das reuniões ordinárias.

Art. 9º São deveres dos Sindicatos Filiados:

- I. Cumprir este Estatuto;
- II. Pagar a sua mensalidade associativa até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, comprovando a quitação de pagamento até o último dia útil do mês.
 - a) Os sindicatos filiados deverão recolher a mensalidade associativa no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por sócio quite declarado à Federação, sendo que o valor acima será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses, sempre no mês de janeiro;
 - b) Será devido o pagamento de uma mensalidade adicional, equivalente ao valor pago por cada entidade sindical filiada no mês de abril de cada exercício;
 - c) Em caso de inadimplência os valores devidos serão atualizados, acrescidos de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- III. Divulgar a FNE por todos os meios ao seu alcance;
- IV. Acatar as decisões das instâncias deliberativas da FNE;
- V. Zelar pela unificação do movimento sindical dos trabalhadores em geral e da categoria dos Enfermeiros;

- VI. Participar, na forma deste Estatuto, das reuniões das instâncias deliberativas da FNE;
- VII. Executar em sua base territorial o plano de trabalho e lutas da FNE;
- VIII. Informar à FNE acerca de suas atividades locais e eleições;
- IX. Encaminhar anualmente a FNE o número total dos Enfermeiros sindicalizados quites e não quites, bem como o número de sócios aposentados e relatório anual de atividades, até o fim do mês de Março do ano subsequente.

Art.10º Havendo justa causa, os Sindicatos filiados estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das disposições estatutárias da FNE.

Parágrafo primeiro: As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, sendo aplicáveis pela Plenária de Delegados, cabendo recurso ao Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros subsequentes, garantindo-se sempre o amplo direito de defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: Caso a entidade sindical tenha assento na Diretoria e/ou Conselho Fiscal, e não esteja quite com suas obrigações financeiras, seu representante não será custeado pela FNE para quaisquer atividades estatutárias, institucional, política ou administrativa da Federação. Será facultada sua participação apenas na hipótese de seu custeio pela entidade sindical inadimplente. Havendo adimplência, será restituído imediatamente o direito ao custeio de sua representação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 11 São instâncias deliberativas da FNE:

- I. Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros (CONSE);
- II. Plenária de Delegados;
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL SINDICAL DOS ENFERMEIROS

Art. 12 O Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros é a instância deliberativa máxima da FNE.



Art. 13 São atribuições do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros:

- I. Deliberar sobre a linha política e organizativa FNE;
- II. Aprovar o plano de ação sindical e de lutas para a categoria;
- III. Aplicar a pena de exclusão de filiados em grau de recurso;
- IV. Decidir em última instância os recursos interpostos das decisões da Plenária de Delegados;
- V. Decidir a perda do mandato de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em graus de recurso;
- VI. Deliberar pela dissolução da FNE, que exige a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

00127044

Art. 14 O Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros é constituído pelos:

- I. Membros da Diretoria Executiva da FNE, com direito a voz e voto;
- II. Delegados eleitos em assembleia convocada pelos sindicatos filiados à FNE, em dia com suas obrigações sindicais, com direito a voz e voto.
 - a) Cada Sindicato com até 200 (duzentos) sócios elege 10 (dez) delegados, de 201 (duzentos e um) a 600 (seiscentos) sócios elege 20 (vinte) delegados; de 601 (seiscentos e um) a 1200 (um mil e duzentos) sócios elege 30 (trinta) delegados;
 - b) De 1201 (um mil duzentos e um) a 3000 (três mil) sócios elege 40 (quarenta) delegados; acima de 3000 (três mil) sócios elege 50 (cinquenta) delegados.
 - c) Os sindicalizados aposentados, no qual o Sindicato manteve todos os seus direitos sociais sem pagamentos de anuidade contarão como número de sócios quites para a retirada de delegados.
- III. Participantes, que serão convidados e observadores;
 - a) Os observadores, sem direito a voz e voto, serão credenciados pelos sindicatos filiados e em dia com a FNE em número igual a 20% dos respectivos delegados eleitos, apresentando ata, lista dos Enfermeiros com respectivas assinaturas e número do registro no Conselho Regional de Enfermagem, presentes em assembleia, dentro dos prazos previstos no regimento interno do Congresso.

- b) A Diretoria da FNE poderá indicar e aprovar a presença de convidados com direito a voz sem voto.

0027044

Art.15 O Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros reúne-se em assembleia geral:

- I. Ordinariamente a cada três anos;
- II. Extraordinariamente, quando fundamentadamente requerido por 2/5 dos sindicatos filiados ou por deliberação da Plenária de Delegados.

Art. 16 A pauta do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros será definida em reunião da Diretoria Executiva da FNE que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria nos preparativos necessários, incluindo a elaboração do regimento interno.

Art.17 O quórum mínimo de funcionamento do Congresso Nacional é de maioria simples (50% mais um) dos Delegados credenciados.

Art.18 As deliberações do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros são tomadas por maioria simples dos Delegados presentes.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA DE DELEGADOS

Art. 19 A Plenária de Delegados é a instância deliberativa intermediária da FNE.

Art.20 São atribuições da Plenária de Delegados:

- I. Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros, lhe forem atribuídas, no limite desta atribuição;
- II. Implementar o cumprimento das deliberações do Congresso Nacional;
- III. Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros;
- IV. Apresentar a prestação anual de contas da Diretoria, bem como o relatório de atividades realizadas;
- V. Decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos sindicatos filiados a FNE;
- VIII. Criar comissões e grupos de trabalho;

- IX. Declarar perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cabendo recurso ao Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros;
- X. Autorizar alienação de patrimônio da FNE;
- XI. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XII. Proceder à recomposição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos casos de vacância;
- XIII. Deliberar sobre alterações estatutárias;
- XIV. Deliberar sobre prorrogação de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em caráter transitório, por no máximo 90 (noventa) dias desde que fundamentada;
- XV. Aprovar o Regimento Interno da FNE.

0027044

Art. 21 Nos intervalos entre os Congressos Nacionais, a Plenária de Delegados, por motivos justificados, pode deliberar e atualizar sobre o previsto inciso II do art. 13.

Art.22 A Plenária de Delegados é constituída:

- I. Pela Diretoria Executiva da FNE;
- II. Por delegados eleitos em Assembleia realizada pelos Sindicatos Filiados e em dia com a FNE, segundo a descrição abaixo:
 - a) Cada Sindicato com até 200 (duzentos) sócios elege 4 (quatro) delegados; com até 600 (seiscentos) sócios elege 06 (seis) delegados; com até 1200 (um mil e duzentos) sócios elege 08 (oito) delegados; com até 3000 (três mil) sócios elege 10 (dez) delegados; acima de 3000 (três mil) sócios ele 12 (doze) delegados;
 - b) Os sindicalizados aposentados no qual o Sindicato manteve todos os seus direitos sociais sem pagamento de anuidade contarão como número de sócios quites para a retirada de Delegados.
- III. Participantes, que são convidados e observadores:
 - a) Os observadores, sem direito a voz e voto, serão credenciados pelos sindicatos filiados e em dia com a FNE em número igual a 20% dos respectivos delegados eleitos, apresentando ata, lista dos enfermeiros com respectivas assinaturas e número do registro no Conselho Regional de Enfermagem, presentes em assembléia, dentro dos prazos previstos no regimento interno da Plenária.
 - b) A Diretoria da FNE poderá indicar e aprovar a presença de convidados, com direito a voz e sem voto.

Art. 23 A Plenária de Delegados reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em data e local fixados pela Diretoria Executiva;
- II. Extraordinariamente, quando requerido pela metade mais um dos delegados, pela Diretoria Executiva e/ou quando fundamentadamente requerido por 2/5 dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único: As reuniões da Plenária de Delegados não podem coincidir com o Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros.

Art. 24 Por ocasião da convocação da Plenária de Delegados, a Diretoria Executiva deverá apresentar proposta de pauta, devendo ser encaminhado posteriormente aos demais sindicatos filiados para acréscimo de sugestões, que deverão ser encaminhadas à Diretoria da FNE no período de 15 dias e ininterruptos que antecedem a plenária.

Art. 25 O quórum mínimo para funcionamento da Plenária de Delegados será de maioria simples (50%+1) dos delegados credenciados. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria Executiva é o órgão de execução da FNE.

Art. 27 À Diretoria Executiva, coletivamente compete:

- I. Administrar a FNE e seu patrimônio;
- II. Representar a FNE na forma deste Estatuto;
- III. Cumprir as decisões do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros e da Plenária de Delegados;
- IV. Convocar extraordinariamente a Plenária de Delegados;
- V. Convocar, na forma deste Estatuto, o Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros e Plenária de Delegados;
- VI. Definir comissões e grupos de trabalho;
- VII. Elaborar em conjunto com as demais instâncias da FNE as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

- VIII. Analisar e divulgar, trimestralmente, os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- IX. Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical;
- X. Fornecer, quando solicitado e na medida do possível, apoio aos Sindicatos filiados ao funcionamento das demais instâncias da FNE;
- XI. Analisar, apresentar e divulgar anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas na Plenária de Delegados;
- XII. Propor a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XIII. Deliberar acerca dos pedidos de afastamento temporários de seus membros;
- XIV. Deliberar sobre a apresentação da FNE em eventos e instância de caráter regional, nacional e internacional;
- XV. Deliberar sobre os pedidos de filiação

00127044

Art.28 A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Vice Presidência;
- III. 1ª Secretária Geral e 2ª Secretária Geral;
- IV. 1ª Tesouraria e 2ª Tesouraria;
- V. Secretária de Formação;
- VI. Secretária de Comunicação;
- VII. Secretária de Assuntos Internacionais;
- VIII. Secretária de Políticas de Saúde;
- IX. Secretária de Assuntos Jurídicos;
- X. Secretária de Relações Trabalhistas;
- XI. Secretária de Políticas Sociais;
- XII. 05 (cinco) Coordenadores Regionais nas regiões Norte, Sul, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste;
- XIII. 03 (três) Suplentes de Diretoria.

Art. 29 A Diretoria Executiva reúne-se:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

- III. Excepcionalmente poderão ser realizadas reuniões e deliberações através de acesso remoto.

Art.30 As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exigindo-se a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo único: Para instalação da reunião da Diretoria Executiva em primeira chamada, será necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos seus membros. Em segunda chamada, será necessário quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos seus membros.

Art.31 Compete ao Presidente:

- 00127044
- I. Assinar a convocatória do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros, Plenária dos Delegados e Reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. Instalar as reuniões da Diretoria Executiva, as Plenárias de Delegados e o Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros;
 - III. Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns;
 - IV. Assegurar que a atuação e a organização das instâncias e dos filiados se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Estatuto;
 - V. Representar a Federação em nível nacional e internacional;
 - VI. Representar a entidade, judicial, e extrajudicial podendo delegar poderes aos demais membros da Diretoria Executiva;
 - VII. Assinar títulos e cheques da FNE juntamente com a Tesouraria;
 - VIII. Gerenciar recursos humanos;
 - IX. Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários.

Art.32 Compete ao Vice – Presidente, assumir, na ausência do Presidente, as funções deste.

Art.33 Compete ao 1º Secretária Geral:

- I. Organizar e assinar atas de Reuniões e Plenárias;
- II. Coordenar a divulgação das Plenárias de Delegados Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Coordenar a divulgação das diversas instâncias da FNE;

- IV. Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva, das Plenárias de Delegados e dos Congressos Nacionais;
- V. Manter atualizada a correspondência da FNE;
- VI. Organizar a memória da FNE;
- VII. Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- VIII. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório sobre o funcionamento da administração da FNE;

Art.34 Compete ao 2º Secretário Geral, atuar em conjunto com o 1º Secretário Geral, contribuindo com as funções citadas, bem como substituí-lo em suas ausências.

Art. 35 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar a tesouraria e a contabilidade da FNE;
- II. Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria e submetidas à Plenária de delegados;
- III. Elaborar relatório da situação financeira da FNE e apresenta-lo trimestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado;
- IV. Apresentar Balanço Financeiro Anual elaborado por contador devidamente habilitado que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e apresentar anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e da Plenária de Delegados;
- VI. Realizar prestação de contas anual do exercício anterior, elaborado por contador devidamente habilitado, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, e apresentada à Plenária de Delegados.
- VII. Ter sob a sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes a sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a determinação financeira da FNE, arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

00427044

Parágrafo único O 1º Tesoureiro, com a finalidade de aquisição de quaisquer bens, deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, para apreciação de deliberação da Diretoria Executiva, em Reunião.

Art. 36 Compete ao 2º Tesoureiro, atuar em conjunto com o 1º Tesoureiro, contribuindo com as funções citadas, bem como substituí-lo em suas ausências, inclusive com poderes para realizar transações financeiras.

Art.37 Compete ao Secretário de Formação:

- I. Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- II. Encaminhar e acompanhar a discussão de organização sindical da categoria;
- III. Manter atualizado, os dados visando à melhoria da comunicação da categoria com outras entidades do movimento sindical e popular;
- IV. Promover assessoramento à Direção Executiva por intermédio de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- V. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, cursos, seminários, congressos, encontros, dentre outros;
- VI. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Secretaria de Comunicação;
- VII. Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- VIII. Elaborar projetos de parcerias e convênios objetivando a formação da política da categoria.

0007044

Art.38 Compete ao Secretário de Comunicação:

- I. Elaborar e organizar, sempre que necessário, material sobre posições políticas e/ou administrativas da FNE, em todos os níveis e em todas as formas de veiculação de matérias, de modo a preservar a imagem pública da entidade;
- II. Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- III. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Ter sob o seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação, produção, distribuição e divulgação de material da área para os sindicatos filiados, trabalhadores e conjunto da sociedade.

Art.39 Compete ao Secretário de Assuntos Internacionais:

- I. Garantir a execução da política internacional da Federação assegurando que suas relações com o movimento sindical internacional sejam regidas pelos princípios deste Estatuto e pelas definições de instâncias nacionais;
- II. Contribuir nas definições de políticas internacionais da FNE;
- III. Estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres em âmbito mundial, como interlocutor da Federação;
- IV. Coordenar o conjunto de ações comuns de solidariedade e intercâmbio com trabalhadores de outros países;
- V. Garantir a troca de informações entre os sindicatos relativos à condição e a luta dos trabalhadores e da categoria entre movimentos sindicais internacionais e nacionais.

0012044

Art. 40 Compete ao Secretário de Política de Saúde:

- I. Promover cursos de atualizações gerais e específicos para Enfermeiros das diversas áreas;
- II. Contribuir com a biblioteca da FNE, no sentido de mantê-la atualizada com a questão da saúde;
- III. Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da saúde;
- IV. Formular propostas de organização de serviços que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma saúde que interesse a classe trabalhadora;
- V. Produzir, semestralmente, periódico específico sobre assuntos de saúde, justamente com a Secretária de Comunicação;
- VI. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas e documentação na área da saúde do trabalhador.

Art.41 Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I. Acompanhar os processos judiciais que envolvam os interesses da FNE e entidades filiadas;

- II. Encaminhar ações judiciais que objetivarem os interesses da FNE e dos Enfermeiros em nível nacional, em cumprimento a decisões da Diretoria Executiva;
- III. Organizar o departamento jurídico da FNE a fim de subsidiar os sindicatos de base e associações;
- IV. Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores e em especial dos Enfermeiros;
- V. Organizar arquivos de atos normativos e leis de interesse da categoria;
- VI. Assessorar a secretaria de formação e relações trabalhistas quando solicitado;
- VII. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas e documentação na área jurídica, enfocando assuntos como aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e outros assuntos de interesse da categoria para subsidiar as negociações coletivas;
- VIII. Mapear as negociações coletivas das categorias da saúde nos estados, com o objetivo de subsidiar os instrumentos normativos.

Art.42 Compete ao Secretário de Relações Trabalhistas:

00127044

- I. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos e sobre situação econômica;
- II. Acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que possam enriquecer o exercício da atividade da FNE;
- III. Avaliar as conquistas obtidas pelos enfermeiros nas negociações coletivas dos vários sindicatos de modo a subsidiar a atuação da FNE;
- IV. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria;
- V. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VI. Acompanhar acordos coletivos, dissídio e ações trabalhistas;
- VII. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como precarização do trabalho, remuneração, jornada de trabalho e outros assuntos de interesse da categoria para subsidiar as negociações coletivas.

Art. 43 Compete ao Secretário de Políticas Sociais:

- I. Elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais da FNE abrangendo setores de educação, criança e adolescente, alimentação, transporte, direitos humanos e movimentos sociais;
- II. Coordenar a execução das políticas sociais em consonância com as demais secretarias e projeto político sindical da FNE;
- III. Estabelecer e coordenar a relação da FNE com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- IV. Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais, em seu âmbito, em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Sociais e a Secretaria de Relações Internacionais.

Art.44 Competem aos Coordenadores Regionais:

- I. Articular os Sindicatos de sua Região visando o fortalecimento da FNE;
- II. Mobilizar para ações e atividades da FNE na sua Região;
- III. Promover o assessoramento aos Sindicatos de sua Região;
- IV. Realizar o levantamento dos Estados onde não existe Sindicato, emitir relatório para FNE e realizar ações conjuntas com a FNE para o fortalecimento da base local;
- V. Acompanhar as eleições Sindicais

00127044

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art.45 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com igual número de suplentes.

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar, emitir prévio sobre as contas da FNE, a serem apreciados pela Plenária Estatutária;
- II. Emitir parecer sobre o plano orçamentário anual, a ser apreciados pela Diretoria Executiva;

- III. Opinar, previamente, sobre ajustes orçamentários por intermédio de créditos adicionais, a serem apreciados pela Diretoria Executiva;
- IV. Emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial, a ser apreciado pela Plenária de Delegados;
- V. Apurar as denúncias sobre quaisquer irregularidades administrativas no desempenho das funções institucionais;
- VI. Denunciar à Diretoria Executiva as irregularidades administrativas de que tenha conhecimento, devidamente apuradas.

Art.47 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art.48 Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Renúncia;
- IV. Abandono do cargo;
- V. Difamação, calúnia, injúria ou outro tipo de meio que venha prejudicar e denegrir a imagem da FNE e/ou de sua Diretoria perante a sociedade, quando comprovado;
- VI. Ausência injustificada em mais de 03 (três) de quaisquer instâncias deliberativas da entidade na forma do artigo 11 deste Estatuto;
- VII. Assunção a cargo incompatível com as funções de direção exercidas na FNE.

00127044

Art.49 A perda de mandato será proposta pela maioria simples da Diretoria Executiva e declarada pela Plenária de Delegados, cabendo recurso ao Congresso Nacional da FNE, sendo assegurado em todos os casos, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art.50 Em caso de renúncias coletivas ou de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a Plenária de Delegados



convocará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do pedido de renúncia, eleições para uma nova Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIA

Art.51 As substituições temporárias dos cargos da Diretoria Executiva serão processadas por decisão de sua primeira reunião após o evento, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando a representação do estado eleito para ocupação do cargo vago.

Parágrafo único: Esgotadas as possibilidades pelo Estado Eleito de assegurar a representação, a substituição temporária ocorrerá pelo Suplente.

Art.52 Ocorrendo qualquer hipótese que se enquadre no artigo 48, será declarada a Perda do Mandato com a Vacância do cargo.

Art.53 Na ocorrência de vacância do cargo, esta será declarada pela Plenária de Delegados, que elegerá imediatamente novo membro para ocupação do cargo vago, assegurando a representação do estado.

§1º Esgotadas as possibilidades pelo estado eleito de assegurar a representação, a substituição ocorrerá pelo Suplente.

§2º A vacância do cargo será declarada por Plenária de Delegados, nos termos do artigo 20, Inciso XII deste Estatuto, cabendo o interessado interpor recurso para o Congresso Nacional Sindical, nos termos do artigo 13, Inciso V do mesmo diploma.

00120044

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA FNE

Art.54 Constituem patrimônio da FNE e fonte de recursos para sua manutenção:

- I. Os bens e valores adquiridos e suas respectivas rendas;
- II. As contribuições financeiras dos Sindicatos filiados;
- III. As contribuições devidas pela categoria;
- IV. As doações e legados feitas em caráter permanente;
- V. As multas e rendas eventuais;
- VI. Venda de publicações de própria autoria;
- VII. Taxas e inscrições de cursos, seminários, congressos, encontros e plenária;



- VIII. Contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens de serviços ou materiais, de pessoas jurídicas ou físicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Subvenções, contratações, parcerias ou convênios que lhe sejam destinados pelos poderes público municipal, estadual ou federal; assim como entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- X. Rendas originárias de seus bens;

Art.55 Alienação de patrimônio da FNE dependerá de deliberação da Plenária de Delegados.

Art.56 No caso de dissolução da FNE, o que só acontecerá por deliberação expressa do Congresso Nacional, o seu patrimônio será destinados aos Sindicatos filiados quites com suas contribuições.

Art.57 Os Sindicatos filiados não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FNE.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

00127044

Art.58 A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros, pelos delegados das entidades filiadas a FNE, por voto secreto, individual, e em processo eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto, tendo um mandato previsto de 03 (três) anos.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 16 (dezesseis) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§2º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art.59 As eleições serão especificadamente pautadas no edital que convocar o Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros.

§1º O edital de convocação do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros deverá ser publicado nos meios de comunicação da entidade e no Diário Oficial da União, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem a sua realização, devendo ser fixado na sede da FNE no mesmo prazo.

§2º O edital de convocação do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros preverá horário de funcionamento da secretaria, a data para registro de chapa e impugnação, bem como da realização das eleições.

Art.60 Será eleita uma Comissão Eleitoral com poderes para conduzir o Processo eleitoral nos termos deste Estatuto.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) delegados, indicados e eleitos pelos demais delegados do Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros, acrescidos de 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

§2º A indicação de 01 (um) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento de registros de chapas

§3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, em única instância.

Art.61 À Comissão Eleitoral compete:

- I. Organizar o processo eleitoral redigindo suas atas;
- II. Presidir a mesa apuradora dos votos;
- III. Fazer as comunicações e publicações necessárias durante o Congresso;
- IV. Preparar a relação de volantes;
- V. Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VI. Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII. Comunicar e publicar o resultado das eleições.

00127044

§1º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos

§2º A posse dos eleitos se dará ao término do mandato da gestão anterior.

Art.62 As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FNE cumprirão. Rigorosamente, os seguintes critérios:

- I. Cada chapa apresentará à Comissão Eleitoral, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total dos membros exigidos para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§1º A Comissão Eleitoral fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§2º Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria habilitada durante o período de registro das chapas.

- II. São inelegíveis os candidatos:



- a) Que lesaram o patrimônio de qualquer entidade sindical;
 - b) De má conduta comprovada;
 - c) Nos casos de abandono de cargo de gestão anterior da FNE;
 - d) Detenham cargo de gestor em qualquer instância do serviço público da Administração Direta ou Indireta, em gestão de entidade prestadora de serviços de saúde pública, privada e/ou filantrópica, ou cooperativa.
- III. O requerimento de registro das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que integre, será endereçado à Comissão Eleitoral, em 02(duas) vias, e constituído com os seguintes documentos:
- a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
 - b) Original e cópia da cédula de inscrição junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

00027044

- §1º Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- §2º Só serão admitidas as inscrições de candidatos regularmente credenciados para o respectivo Congresso Nacional Sindical dos Enfermeiros.
- §3º É vedada a repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas
- §4º Quando houver repetição de nome, cabe ao candidato, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa.
- IV. Quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada um for rigorosamente igual ao da outra, configurando empate, proceder-se-á nova votação. Em caso de novo empate, será eleita a chapa que tiver a maior representatividade dos estados na sua composição.

Art.63 A apuração dos votos dar-se-á no plenário do Congresso Nacional dos Enfermeiros, em dia e horário previamente definidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.64 Os ressarcimentos, verbas de representações e diárias para o desempenho das atividades sindicais, serão regulamentadas em Regimento Interno aprovado em Plenária Nacional de Delegados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.65 A ocupação do cargo de Secretaria de Políticas Sociais se dará a partir das eleições de 2013.

Art.66 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo de vigência indeterminado.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

Shirley Marshal Diaz Morales
Shirley Marshal Diaz Morales

CPF n. 975.592.965 – 72

Presidenta FNE

André Luiz Caetano
André Luiz Caetano

OAB/SP n. 260.917

Advogado FNE

